



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 48, de 14 de fevereiro de 2022

Altera, **ad referendum** do Conselho Superior, o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, versão Dezembro de 2021, para adequação à atualização da Nota Informativa nº 38/2021 CEVS/SES-RS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista a atualização da Nota Informativa nº 38/2021 CEVS/SES-RS, resolve:

Art. 1º Alterar, **ad referendum** do Conselho Superior, os itens 6.2, 6.3 e 6.5 do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do IFSul, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 93, de 15 de dezembro de 2021, que passam a vigorar conforme redação em anexo, de acordo com a Nota Informativa nº 38/2021 CEVS/SES-RS atualizada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Anexo

Nova redação dos itens 6.2, 6.3 e 6.5 do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do IFSul, versão Dezembro de 2021, em conformidade com a Nota Informativa nº 38/2021 CEVS/SES-RS atualizada

"6.2 Definições de casos

·Caso suspeito de COVID-19:

Todo o indivíduo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos/os: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

· Caso confirmado de COVID-19:

Caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem.

Critério laboratorial: teste de RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno detectável para COVID-19 (mesmo que assintomático).

Critério clínico-epidemiológico: sintomas respiratórios e contato domiciliar ou próximo (familiar ou colegas e professores) com resultado positivo através de RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno nos últimos 14 dias (Nota informativa 27 CEVS/SES-RS).

Critério Clínico-Imagem: Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente alterações tomográficas sugestivas.

Critério Clínico: caso de SG ou SRAG associado à perda de olfato ou perda do paladar aguda sem outra causa pregressa e que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.

·Caso descartado:

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmada por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, OU confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável. Ressalta-se que um exame negativo para COVID-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para COVID-19.

- Caso suspeito de Reinfecção pelo vírus SARS-COV-2:

Dois testes RT-PCR positivos em tempo real com intervalo igual ou maior que 90 dias entre dois episódios independente da condição clínica observada em cada episódio.

- Contato próximo:

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RTPCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- em período superior a 15 minutos; E
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metros; E
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

Contato domiciliar: pessoa que reside no mesmo domicílio com caso confirmado.

- Status Vacinal:

- Status Vacinal Atualizado: indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se

estiver no período preconizado.

·Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso: indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.

·Não Vacinado: indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina."

"6.3 Afastamento

Todo indivíduo com sintomas gripais DEVERÁ ser afastado do trabalho imediatamente e procurar atendimento médico de referência para síndrome gripal, público ou privado, para avaliação clínica, tratamento e, se necessário, atestado médico indicando suspeita clínica e necessidade de afastamento até melhora clínica e/ou resultados de testes diagnósticos.

A pessoa deve informar o COE-E Local da sua unidade através de e-mail e encaminhar atestado médico ou teste positivo para COVID-19. Servidoras/es que necessitarem afastamento laboral por licença para tratamento de saúde devem encaminhar o atestado para o NASS para avaliação.

É garantido total sigilo sobre as informações prestadas.

- Isolamento:

É a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

Orienta-se que indivíduos com quadros leves ou assintomáticos cumpram o isolamento em seu domicílio preferencialmente usando máscaras e utilizando cômodos e utensílios em separado para a proteção dos demais moradores. Indivíduo com doença grave (SRAG) ou imunossuprimido, deve seguir as orientações de acordo com avaliação médica.

- Quarentena:

É uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa (contatos próximos ou domiciliares) durante o período em que elas podem ficar doentes (período de incubação)."

"6.5 Medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade acadêmica

Os COE-E Locais deverão adotar as seguintes medidas em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19:

- Orientar as pessoas a seguir o fluxo estabelecido e comunicado à comunidade acadêmica;
- Organizar uma sala de isolamento/acolhimento, identificar o serviço de saúde de referência e encaminhar para atendimento na unidade de saúde conforme delimitado no plano;
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;
- Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- Monitorar os membros da comunidade escolar, conforme o protocolo vigente; e
- Garantir e proteger o afastamento de pessoas sintomáticas, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

6.5.1 Orientações e fluxo de isolamento

Orientar a comunidade acadêmica e responsáveis por estudantes sobre:

- Não comparecer à instituição se apresentar sintomas respiratórios ou se um contato próximo ou domiciliar for caso suspeito ou confirmado para COVID-19;
- Procurar atendimento médico nessas situações;
- Comunicar a instituição sobre o afastamento devido à ocorrência de caso suspeito ou positivo de COVID-19.
- Seguir os protocolos do Plano de Contingência para acessar a Instituição e fluxos de entrada e saída.

Condutas frente a caso suspeito ou confirmado:

A partir de um caso suspeito de COVID-19 no ambiente escolar, deve-se isolar a/o estudante dos demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim, até que o mesmo possa ser conduzido pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.

A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, afastar aquelas/es que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara) por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomático E com teste não reagente realizado no mínimo no 5º dia após o contato.

Os casos confirmados por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas. Como medida adicional, intensificar o monitoramento da ocorrência de sintomas nas/os demais estudantes da turma por 14 dias.

Em caso de estudante assintomático E contato próximo domiciliar de caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno, este deverá permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do contato com o caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

Conduta em relação a servidoras/es:

Os casos confirmados por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas

No caso de docentes que ministrem aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas conforme o preconizado acima para os diferentes níveis de ensino.

Servidoras/es que se enquadram rigorosamente dentro da definição de contato próximo com caso(s) confirmado(s), deverão realizar a quarentena por 10 dias, podendo, se disponível, realizar o teste rápido de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado. As pessoas testadas com resultado não reagente, poderão retornar as atividades, desde que transcorridos no mínimo 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado E não desenvolverem sintomas neste período E reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.

Isolamento	O que acontece com a turma?	Retorno às atividades presenciais
Estudante ou servidor/a sintomática/o E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas	Um caso confirmado, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais estudantes da turma e afastar quem se enquadrar na definição de contato próximo (sem uso de máscara) por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomática/o E com teste não reagente.	Só pode retornar às atividades presenciais: *Caso confirmado: Status Vacinal Atualizado: cumprir o isolamento de 7 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.
Estudante ou servidor/a assintomática/o E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir da data de coleta para o teste.	Estudante assintomática/o E contato próximo domiciliar de caso confirmado para COVID-19, apenas a/o estudante é afastada/o por 10 dias, sem a necessidade de testagem.	Não vacinado ou com status vacinal em atraso ou incompleto: isolamento de 10 dias e pelo menos 24 h sem sintomas. *Contato próximo: isolamento de 10 dias OU 7 dias SE assintomático E com teste não reagente para a COVID-19, realizado a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado.

Escolas agrícolas ou com residentes:

Nas escolas agrícolas ou com residentes, na confirmação de um caso de COVID-19 no mesmo dormitório, todos os contatos próximos do caso devem ser colocados em quarentena e serem testados, considerando o 5º dia após o último contato com o caso. Para as/os demais estudantes, reforçar as medidas de prevenção e controle com as/os estudantes deste local. Estudantes com resultado reagente ou detectável, devem ser orientadas/os a cumprir o isolamento domiciliar por 7 (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em

atraso ou não vacinado). Preferencialmente, devem cumprir o isolamento em sua residência e receber orientações sobre os cuidados para isolar-se dos demais moradores de sua residência. Caso não seja possível retornar à residência, providenciar dormitório individualizado."

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 14/02/2022 22:03:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146713

Código de Autenticação: 88caf106be

